DECRETO Nº040/2021
DE 18 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS RELATIVAS À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OLIMPIO SERVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, comarca de Buritama, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o expressivo aumento de números de casos confirmados pela infecção pelo coronavírus (COVID-19) no Município de Planalto;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação nos leitos de UTI e Enfermaria na região de Saúde de José Bonifácio e São José do Rio Preto;

CONSIDERANDO que alguns estabelecimentos comerciais não estão respeitando o Decreto Municipal vigente, não respeitando o limite total da capacidade de ocupação dos estabelecimentos conforme estabelecido no Plano São Paulo, o uso de máscara facial e o horário permitido para o fechamento;

CONSIDERANDO reunião realizada na data de 17 de junho de 2021, entre os prefeitos da região de São José do Rio Preto (SP), na qual ficou delimitado que os municípios seguiriam, dentre suas possibilidades, as medidas estabelecidas no Decreto Municipal de nº18.942 de 16 de junho de 2021 da cidade de São José do Rio Preto.

DECRETA

Art. 1º. As medidas de que tratam este Decreto terão vigência de 18 a 01 de julho de 2021 e poderão ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da Municipalidade.

Art. 2º - É vedado a circulação de pessoas entre 19h:00min e 06h:00min, exceto trabalhadores dos serviços

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

permitidos nestes horários e pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificados.

Art. 3º - É permitido o atendimento presencial ao público em restaurantes e similares, para consumo de alimentos, entre 06h:00min e 19h:00min, sendo após esse período, permitido a entrega de produtos em domicílio (delivery).

Art. 4º - Comércio em geral, Mercados, Supermercados e congêneres, fica permitido o atendimento ao público entre 06h00min e 19h:00min, sendo totalmente encerradas as atividades após esse período (inclusive entrega ou retirada).

Art. 5º- Vedado comércio, fornecimento, consumo de bebidas alcóolicas após as 19h:00min e antes das 06h00min dos dias úteis, e durante 24 horas aos sábados, domingos e feriados.

Art. 6º - Proibida a venda de produtos de ambulantes que não residam no município.

Art. 7º - Salão de Beleza, Barbearias e Academias deverão seguir os protocolos sanitários seguindo o horário das 06h:00min às 19h00min.

Art. 8º - Fica reduzido o atendimento presencial para 30% da capacidade total dos estabelecimentos

Art. 9º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e servidores relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei n. 2.848/40 – CÓDIGO PENAL.

Art. 10º - O descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da sanção penal, constituí infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas regulamentadoras pertinentes, podendo sofrer multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art. 11 – Os infratores que descumprirem as medidas determinadas neste Decreto, bem como locadores e locatários de imóveis utilizados para festas e eventos, ficarão sujeitos as sanções pecuniárias de que trata o artigo anterior, além da apreensão de instrumentos ou equipamentos utilizados.

Art. 12 – As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária e fiscais municipais designados para esse fim.

Art. 13 - Caso haja algum tipo de omissão no presente decreto, aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Estadual do Estado de São Paulo que estiver em vigor.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o Decreto Municipal 038/2021.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 18 de junho de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.